

**INTERESSADO:** Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

**ASSUNTO:** Parecer Orientativo com vistas a estabelecer normas para as instituições públicas de educação básica que aderirem ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Celi Corrêa Neres

**PARECER ORIENTATIVO:** 051/2024

**CÂMARA:** Conselho Pleno

**DATA:** 18 de dezembro de 2024

## I – RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e

### CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar;
- a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- a Lei Estadual n.º 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;
- a Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016, que estabelece normas para a educação básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no que couber;
- a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e n.º 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- o Parecer Orientativo CEE/MS/CP n.º 351, de 6 de dezembro de 2018, referente à regulamentação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul para o Sistema Estadual de Ensino nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;
- a Portaria MEC n.º 2.116, de 6 de dezembro de 2019, que estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

- o Parecer Orientativo CEE/MS/CP n.º 004, de 8 de fevereiro de 2021, referente à regulamentação do Currículo de Referência do Ensino Médio para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;
- a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;
- a Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- a Resolução FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Nota Técnica n.º 148/2024/DPDI/SEB/SEB, de 30 de abril de 2024, referente à fundamentação acerca da metodologia de análise da meta física prevista na Resolução FNDE n.º 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- o Documento Orientador da Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, a União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME) e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), a partir de diálogos também realizados com o Conselho Nacional de Educação (CNE); e
- o Parecer Orientativo n.º 014, de 16 de maio de 2024, com vistas a estabelecer normas para as instituições públicas de educação básica que aderirem a Educação Integral em Escola de Tempo Integral, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

**ESTABELECE**, para os (as) mantenedores (as) das instituições públicas de educação básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, orientações normativas para elaboração de Políticas para a oferta da Educação Integral em Escola de Tempo Integral.

Compreende-se a Educação Integral em Tempo Integral uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovem aprendizagens coerentes às necessidades, às possibilidades e aos interesses dos estudantes, bem como aos desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade a concepção de educação em uma perspectiva plural e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

## **AOS MUNICÍPIOS PARA ESCRITA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

Para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, o Município deverá criar sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos deste Parecer Orientativo.

Elaborar diagnóstico da realidade de sua rede de ensino e prever alternativas para a implementação da educação integral em tempo integral, considerando os seguintes pontos:

- a expansão de matrículas em curto, médio e longo prazo, por etapa de ensino, modalidades, citando as melhorias progressivas das condições dos tempos e espaços nas escolas de sua rede;
- as estratégias pedagógicas e de organização da rede (horários, alimentação, transporte, recursos pedagógicos, profissionais, formação contínua, entre outros) que deverão ser estabelecidas para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e da garantia de seus direitos de aprendizagem;
- as fontes de financiamento para a implementação da educação integral em tempo integral;
- a organização dos quadros de profissionais e as melhorias relativas à expansão da jornada e à valorização docente para a educação integral em tempo integral;
- a articulação com outras secretarias e organizações municipais;
- as características territoriais do Município, suas organizações, repartições públicas e comunidade local;
- a Matriz Curricular necessária para educação integral em tempo integral; e
- as estratégias, os indicadores de monitoramento e a avaliação da educação integral em tempo integral.

Ressalta-se, ainda, que o diagnóstico deve contemplar:

- os impactos financeiros e de pessoal da rede para implementar a educação em tempo integral (infraestrutura, alimentação, transporte, recursos pedagógicos, disponibilidade de docentes e formação continuada), para cada etapa da educação;
- a articulação das políticas públicas educacionais com as demais áreas, como saúde, cultura e assistência social;
- o atendimento das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- o diálogo com a comunidade para a construção da confiabilidade e da credibilidade da Educação Integral em Escola de Tempo Integral.

Além dos aspectos diagnosticados na implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, o Município poderá incluir outros aspectos que considerar relevantes.

Com base no diagnóstico da realidade da rede de ensino, ao elaborar sua Política de Educação Integral Em Tempo Integral, o Município deverá observar as seguintes diretrizes:

**1 - Conceção de educação integral:** compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política);

**2 - Currículo ampliado e materiais pedagógicos significativos:** a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

**3 - Turno único, direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral:** superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e

desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

**4 - Priorização de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica:** A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

**5 - Articulação intersetorial:** articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

**6 - Infraestrutura física das escolas:** foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

**7 - Valorização e formação dos profissionais da educação:** melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

**8 - Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação:** educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar. Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução da desigualdade étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

**9 - Atendimento a modalidades especiais:** atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, bem como educação profissional e tecnológica, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas; e

**10 - Participação ativa estudantil e integração com o território:** participação ativa dos estudantes e o seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

A Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral poderá ser sistematizada na forma de Lei Municipal, Decreto, Resolução ou documento equivalente, cujo conteúdo deve incluir aspectos como:

- I. Diretrizes da educação integral em tempo integral;
- II. Definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela Política;
- III. Organização dos tempos/jornada escolar;
- IV. Definição dos espaços e de suas melhorias;
- V. Definição dos profissionais da educação e sua jornada;
- VI. Definição das fontes de financiamento da Política;
- VII. Diretrizes para a Matriz Curricular;
- VIII. Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território;
- IX. Estratégia de monitoramento e avaliação.

O documento da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, após aprovação pelas autoridades do poder executivo e ou legislativo local, deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, para validação.

Isto posto, torna-se sem efeito o Parecer Orientativo CEE/MS/CP n.º 014, de 16 de maio de 2024.

Este é o Parecer.

Comissão: Cons.<sup>a</sup> Celi Corrêa Neres – Presidente  
Coordenadora-Geral do CEE/MS Vera Lúcia Campos Ferreira

## II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 18 de dezembro de 2024, aprova o Parecer da Comissão.

Celi Corrêa Neres – Presidente, Audie Andrade Salgueiro, Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Davi de Oliveira Santos, Elizângela do Nascimento Mattos, Kátia Maria Alves Medeiros, Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, Milene Bartolomei Silva, Ordália Alves de Almeida, Paulo Cezar Rodrigues dos Santos e Valdevino Santiago.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

**Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.724, de 20 de janeiro de 2025, pág. 16.**